EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008 / 2024 - SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005 / 2024 - SAÚDE

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE,** pessoa jurídica de direito público interno, torna pública a convocação de interessados para o **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS, FILANTRÓPICAS E/OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA ÁREA DE EXAMES LABORATORIAIS E ANÁLISES CLÍNICAS PARA O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE POMERODE,** conforme disposições estabelecidas no presente Edital de Credenciamento e na Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO, que igualmente o integra.

INSCRIÇÕES: a partir do dia 18/11/2024.

Rege o presente processo de credenciamento a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas que eventualmente venham a substituir as anteriores citadas.

Dúvidas pertinentes ao presente edital serão esclarecidas pela Superintendência de Licitações e Contratos no seguinte endereço e contatos:

- TELEFONE: (47) 3387-7229;
- E-MAIL: licitacao@pomerode.sc.gov.br;
- ENDEREÇO: Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000;
- HORÁRIO DE ATENDIMENTO: de segunda a sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min.

OBSERVAÇÃO: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Superintendência de Licitações e Contratos, através do endereço eletrônico acima informado. As dúvidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

O presente Edital e demais documentos complementares estarão disponíveis aos interessados no Portal do Cidadão do Município de Pomerode, no endereço *https://pomerode.atende.net » Licitações » Consulta Licitação*, a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Pomerode / SC, 13 de Novembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
GABRIEL JOSE BREMGARTNER DA FROTA:01367732220
13/11/2024 10:54:39

GABRIEL JOSÉ BREMGARTNER DA FROTA
Agente de Contratação
Portaria nº 1.675 / 2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008 / 2024 - SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005 / 2024 - SAÚDE

1. DO PREÂMBULO

1.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 11.436.910/0001-38, com sede administrativa na Rua Hermann Weege, n.º 677, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS, FILANTRÓPICAS E/OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA ÁREA DE EXAMES LABORATORIAIS E ANÁLISES CLÍNICAS PARA O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE POMERODE,** em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme determina o Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

2.2. As contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: por dispensa de licitação ou por inexigibilidade de licitação.

2.3. No caso da presente contratação, trata-se de uma inexigibilidade de licitação por meio de credenciamento, com fundamentação legal no Artigo 74, Inciso IV cumulado com o Artigo 79, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe:

> **Artigo 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...]
> **IV -** objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
>
> [...]
>
> **Artigo 79.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> **II -** com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

2.4. O Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada[1].

2.5. Assim, considerando que o intuito da presente contratação é a convocação de interessados para prestarem serviços relacionados à saúde para satisfação do interesse coletivo, conclui-se que o credenciamento é a opção mais assertiva para o caso em tela.

[1] FERRAZ, Luciano. Licitações, estudos e práticas. 2ªed. Rio de Janeiro, Esplanada, 2002. p. 118.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

2.6. Ainda, segue abaixo os demais dispositivos legais que justificam a presente contratação:

a) Constituição Federal de 1988, com base no Artigo 199, § 1°, estabelece que as Entidades Filantrópicas têm preferência para complementar à oferta de serviços de saúde;
b) Lei Federal n.º 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, cumulado com a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde, nos municípios de Santa Catarina;
c) Lei Federal n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
d) Portaria n.º 1.820/2009 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da Saúde;
e) Resolução do Conselho Federal de Medicina n.º 2.314/2022, que define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação;
f) Portaria n.º 1.286/1993 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a explicitação de cláusulas necessárias nos contratos de prestação de serviços entre o Estado, o Distrito Federal e o município e pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito privado de fins lucrativos ou filantrópicos participantes, complementarmente, do SUS;
g) Portaria n.º 1.034/2010 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
h) Portaria n.º 1.348/2022 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre as ações e serviços de Telemedicina no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
i) Portaria n.º 1/2017 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.7. Desta forma, fica demonstrada a fundamentação legal da presente contratação.

3. DO OBJETO

3.1. O presente processo licitatório tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS, FILANTRÓPICAS E/OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA ÁREA DE EXAMES LABORATORIAIS E ANÁLISES CLÍNICAS PARA O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE POMERODE, EM CONFORMIDADE COM OS PRAZOS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

3.2. INSCRIÇÕES: a partir do dia 18/11/2024.

3.3. Serão utilizados como parâmetro os valores praticados nos procedimentos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, em vigência, nos termos do Artigo 26 da Lei Federal n.º 8.080/1990.

3.4. Os procedimentos e valores encontram-se descritos na Tabela constante no **Anexo I – Termo de Referência** deste edital.

3.5. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a necessidade e conveniência do Fundo Municipal de Saúde de Pomerode e mediante a expedição de Ordem de Serviço / Nota de Empenho.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

3.4.1. A indicação do prestador de serviço credenciado para a prestação de serviço seguirá a ordem de credenciamento, conforme demanda de serviço, gerenciados e coordenados pelo Setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do Fundo Municipal de Saúde e disponível para consulta pública.

3.4.2. O Fundo Municipal de Saúde não será obrigado a executar a quantidade total de consultas, exames e procedimentos, constantes nos Contratos firmados com os CREDENCIADOS.

3.5. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela **CREDENCIADA,** não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência por escrito da Administração, sem prejuízo da responsabilidade da **CREDENCIADA** pelo ônus e perfeição técnica do mesmo

3.6. O Contrato decorrente do credenciamento não gera direito subjetivo à prestação dos serviços, sendo que as demandas serão originadas e de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os licitantes interessados em participar do presente credenciamento deverão acessar o Portal de Serviços do Município de Pomerode, através do endereço eletrônico **pomerode.atende.net,** onde na aba Autoatendimento deverão emitir um Processo Digital, inserindo toda a documentação necessária para o credenciamento, conforme o item 5 deste edital.

4.2. O acesso ao sistema para a emissão de Processo Digital ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível. Caso a licitante ainda não tenha cadastro, deverá preencher as informações solicitadas no sistema para análise e liberação de acesso.

4.3. O credenciamento junto ao sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente certame.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pomerode qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Atendidas todas as exigências habilitatórias definidas no item 5 deste edital e na Lei Federal n.º 14.133/2021, será formalizado o devido Contrato de Credenciamento e estará a licitante apta a executar os serviços de saúde a serem contratados pela municipalidade.

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise pelo Agente de Contratação.

5.2. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede de internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Agente de Contratação, na fase de habilitação.

5.3. A documentação para fins de habilitação de **PESSOA JURÍDICA** é constituída de:

5.3.1. Quanto à Habilitação Jurídica:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando a sede da empresa interessada no presente credenciamento;

b) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, acompanhado da cópia da Carteira de Identidade, constando o CPF do titular da empresa; e/ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cópia da Carteira de Identidade, constando o CPF do titular da empresa; e/ou

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, juntando cópia da Carteira de Identidade, constando o CPF do sócio administrador; e/ou

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, juntando cópia da Carteira de Identidade, constando o CPF do responsável pela instituição.

5.3.2. Benefícios para MEI, ME e EPP – Lei Complementar n.º 123/2006:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da licitante, comprovando a condições de ME ou EPP. Essa certidão, não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias;

b) Declaração de que a Empresa Licitante cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme modelo constante no **Anexo V.**

5.3.3. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;

d) Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio da licitante;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Certidão Negativa Correcional emitida através do site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): https://certidoes.cgu.gov.br;

g) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

5.3.4. Quanto à qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

a.1) As Licitantes interessadas no presente certame e que estiverem em Recuperação Judicial ou Extrajudicial poderão participar da licitação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente e que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste procedimento licitatório.

5.3.5. Quanto à qualificação Técnica:

a) Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal sede da empresa / instituição interessada;

b) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária sede da empresa / instituição interessada;

c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica da unidade, informando nome, Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe), CPF, Diploma de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

Graduação, Certificado de Especialidade se houver. Todos os certificados devem ser reconhecidos pelo Conselho Regional de Classe;

d) Declaração de Habilitação, conforme modelo constante no **Anexo II.**

e) Relação de todos os procedimentos, conforme os códigos da Tabela SUS / SIGTAP, que **NÃO** serão credenciados por falta de capacidade técnica instalada pelo solicitante, **COM SUA DEVIDA JUSTIFICATIVA**, conforme **Anexo IV.**

5.4. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise pelo Agente de Contratação.

5.5. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Agente de Contratação na fase de habilitação.

5.6. O proponente, para cumprimento do disposto no item da Regularidade Fiscal e Trabalhista, poderá apresentar as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.7. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua emissão, excetuando-se na espécie o Alvará de localização e Funcionamento, quando o mesmo tiver prazo de validade indeterminado expressamente consignado no corpo do Alvará.

5.8. Se a proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial. No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento,não puderem ser emitidos em seu nome. Nesse caso, os documentos deverão ser emitidos em nome da matriz, sob pena de inabilitação da licitante.

5.9. As empresas participantes podem ser representadas no procedimento do credenciamento por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório com firma reconhecida.

6. DA VALIDADE DO EDITAL

6.1. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública, podendo o Fundo Municipal de Saúde de Pomerode, a seu critério, realizar nova chamada para credenciamento.

6.2. Qualquer pessoa jurídica que se enquadre no objeto deste edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

6.3. Os contratos firmados a partir deste credenciamento terão prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, a interesse da administração, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que realizem os serviços constantes no **Anexo I - Termo de Referência** e que possuam atividade econômica compatível com o objeto, desde que atendidos todos os requisitos exigidos neste Edital de Credenciamento.

7.2. Os serviços deverão ser realizados em locais legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e todas as normas regulamentadoras em vigor e sejam equipados para prestar o serviço objeto deste Edital.

7.3. Não será admitido o credenciamento de proponente:

a) Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

b) Inscrito no Cadastro de Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

c) Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, de qualquer um dos entes da federação, qual seja Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

d) Que possua qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico da empresa e os autores do presente Edital e Termo de Referência, bem como qualquer outro servidor envolvido no presente Credenciamento;

e) Os participantes constituídos em consórcio.

7.4. A proponente será credenciada mediante a aprovação dos documentos apresentados e o cumprimento das exigências estabelecidas, por elenco de critérios previamente definidos pela entidade credenciadora, quais sejam:

a) Dispor, no seu quadro de funcionários, de pessoal qualificado para prestar serviços relativos aos Procedimentos Especializados;

b) Dispor dos equipamentos necessários para prestar serviços relativos aos Procedimentos Especializados.

7.5. As pessoas jurídicas candidatas ao Credenciamento deverão efetuar os atendimentos e prestar os serviços relativos aos Procedimentos Especializados em seus estabelecimentos.

7.6. Os laboratórios que pretendem credenciar-se deverão apresentar suas propostas seguindo unicamente a nomenclatura e código da tabela SIGTAP para cada procedimento – propostas com nomenclatura usual serão desconsideradas.

7.7. É vedada a participação de dirigentes e servidores dos Órgãos ou Entidades da Administração Municipal, nessa qualidade, em órgão de direção, gestão, orientação, fiscalização, apoio ou execução da(s) proponente(s), ainda que prevista em Estatuto ou contrato social.

7.8. As entidades que não atenderem os requisitos exigidos constantes no presente Credenciamento serão consideradas inabilitadas e não poderão ser contratadas.

7.9. O Fundo Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviços com as entidades consideradas habilitadas, mediante Inexigibilidade de Licitação, considerada a inviabilidade de competição.

7.10. A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação.

7.11. Fica reservada, ao Fundo Municipal de Saúde, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular o presente Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão das dotações orçamentárias vigentes, conforme rubricas abaixo descritas:

Ref.	Órgão	Unid. Orç.	Funcional	Modalidade de Despesa	Vínculo
64	19-Fundo Municipal de Saúde	002	0010.0302.0060.2103	33390	150010020000
65	19-Fundo Municipal de Saúde	002	0010.0302.0060.2103	33390	150070000000
67	19-Fundo Municipal de Saúde	002	0010.0302.0060.2103	33390	160070001500
611	19-Fundo Municipal de Saúde	002	0010.0302.0060.2103	33390	260070001500

9. DO PAGAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

9.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, através da Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite do respectivo documento fiscal.

9.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

9.3. A remuneração recebida pela **CREDENCIADA** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os valores a serem pagos pela Administração Municipal só poderão ser revistos mediante solicitação da **CREDENCIADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, desde que em conformidade com as alterações na tabela SIGTAP/SUS quando aplicável.

11. DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

11.1. Os Contratos de prestação de serviços entre o Fundo Municipal de Saúde e as empresas julgadas aptas neste Credenciamento serão firmados para vigorarem por 12 meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogados, por igual período, no interesse recíproco das partes, e nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, por determinação e conveniência do Gestor Municipal, dentro do interesse público.

11.2. O presente Edital e a documentação das interessadas farão parte integrante do **Contrato** ou do instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

11.3. As **CREDENCIADAS** se obrigam a manter as **condições de habilitação para o Credenciamento** durante todo o prazo da prestação de serviços pactuados.

11.4. A **CREDENCIADA** é responsável pela indenização de danos causados a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CREDENCIADA** o direito de regresso.

11.5. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Chamamento Público, o proponente será declarado habilitado ao credenciamento.

11.6. A **CONTRATANTE** disponibilizará o Contrato Administrativo para assinatura do proponente, devendo o mesmo realizar a assinatura em até 05 (cinco) dias úteis após a disponibilização.

11.7. A recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE,** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.8. A alteração da quantidade ofertada se dará mediante aditamento ao Contrato Administrativo e se avaliará novamente os documentos de habilitação do **CREDENCIADO.**

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A **CREDENCIADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, deverá executar os serviços objeto desta licitação com pessoal próprio, podendo ser terceirizado somente os serviços previamente autorizados pela Fiscalização do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE**, conforme disposto no Artigo 122 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. No caso de terceirização de serviços, a **CREDENCIADA** deverá apresentar previamente as Certidões de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS da(s) empresa(s) sub-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

contratada(s), as quais deverão estar habilitadas para execução dos serviços, e após a medição dos serviços, as guias de recolhimento de tais encargos, além da quitação da Folha de Pagamento relativa ao período.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a licitante que:

- **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato
- **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **l)** Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2023 – Lei Anticorrupção.

13.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando do enquadramento como MEI / ME / EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- **I.** **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos;
- **II.** **MULTA MORATÓRIA** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do valor total do Contrato;
- **III.** **MULTA COMPENSATÓRIA** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total do Contrato;
- **IV.** **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, sujeitando-se a **CREDENCIADA** ao pagamento de indenização ao Município de Pomerode por perdas e danos;
- **V.** **SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Pomerode e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até dois anos;
- **VI.** **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

13.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem V também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

13.4. As sanções previstas nos subitens "I", "IV", "V" e "VI" poderão ser aplicadas à **CREDENCIADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 156, Incisos III e IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CREDENCIADA,** observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 9.784/1999.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CREDENCIADA** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do presente credenciamento.

13.11. A não observância dos apontamentos realizados pelo Fundo Municipal de Saúde, por ocasião de fiscalização, e, quando comprovadas irregularidades, sujeita a **CREDENCIADA** ao descredenciamento e demais penalidades previstas na legislação.

14. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São direitos e obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte o presente Edital de Credenciamento;
b) Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado neste edital;
c) Exigir que a **CREDENCIADA** cumpra com o exposto neste edital;
d) Caberá exclusivamente ao Fundo Municipal de Saúde o encaminhamento dos pacientes para atendimentos, mediante formulários e procedimentos próprios, devidamente preenchidos, carimbados, autorizados e assinados, juntamente a relação das clínicas credenciados para que possa livremente escolher em qual realizará o procedimento;
e) Fornecer ao PACIENTE as guias de requisição;
f) Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
g) Notificar, por escrito, a **CREDENCIADA** a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;
h) Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados;
i) Credenciar, a qualquer tempo, prestador que preencha as condições estabelecidas neste Edital.

15. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.1. São direitos e obrigações da **CREDENCIADA**:

a) Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, ressalvadas as situações de urgência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

b) Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;
c) Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente;
d) Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH - Política Nacional de Humanização / Humaniza-SUS;
e) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
f) Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnose e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES;
g) Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
h) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
i) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
j) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
k) A **CREDENCIADA** estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo Gestor local de saúde;
l) Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde - PNASS;
m) Realizar o atendimento dos pacientes em horário comercial, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana e em estabelecimento preferencialmente situado no Município de Pomerode;
n) Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica;
o) A realização dos procedimentos será de responsabilidade da **CREDENCIADA**, que assumirá todos os ônus, mediante a remuneração tratada no item próprio;
p) Apresentar relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do PACIENTE, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência no Fundo Municipal de Saúde;
q) A **CREDENCIADA** deverá, de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
r) As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos serão de responsabilidade da **CREDENCIADA**;
s) A **CREDENCIADA** deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, sendo a realização dos exames e a entrega dos resultados de responsabilidade da **CREDENCIADA**;
t) A **CREDENCIADA** será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
u) A **CREDENCIADA** será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados;
v) A **CREDENCIADA** deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao Fundo Municipal de Saúde qualquer alteração em seus dados cadastrais;
w) Permitir o acesso dos responsáveis do Fundo Municipal de Saúde ou Conselho Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços contratados.

16. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

16.1. A **CREDENCIADA** irá atender aos usuários do SUS mediante prévio agendamento solicitado diretamente pela Secretaria de Saúde do Município.

16.2. Será agendado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde a execução do serviço diretamente com a **CREDENCIADA,** que disponibilizará horários em sua agenda em resposta às solicitações.

16.3. Os pedidos de agendamento devem ser respondidos pela **CREDENCIADA** em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do Município, devendo ser realizados (exames e procedimentos) dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a confirmação do agendamento.

16.4. Os prestadores de serviço deverão executar os procedimentos prescritos pelo médico. A execução de exames cujo código e valor diferem do prescrito e credenciado serão glosados.

16.5. Os serviços deverão ser prestados nas instalações de responsabilidade da **CREDENCIADA,** informadas no Contrato Administrativo, assim como nos locais estabelecidos pelo Município.

16.6. A requisição do serviço de saúde deverá ser aprovada pela Regulação municipal responsável, que emitirá a Guia de Autorização.

16.7. A comprovação da execução dos serviços dar-se-á mediante:

a) Recepção da Guia de Autorização, por parte da **CREDENCIADA,** executada em sistema de gestão por meio de código de barras impresso na referida Guia;

b) Apresentação da Guia de Autorização emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, a qual autoriza o seu atendimento, assinada pelo paciente ou responsável devidamente identificado, e já recepcionada no sistema de gestão, juntamente a prescrição médica dos procedimentos que deverá ser encaminhada pelo Fundo Municipal de Saúde.

16.8. Para auditoria e posterior faturamento dos atendimentos mensais, a **CREDENCIADA** entregará a produção entre o dia 1º (primeiro) e o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Edital de Credenciamento encontra-se disponível para consulta no Portal de Serviços Municipais, site: **pomerode.atende.net**, bem como poderá ser solicitado ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Pomerode, por meio do e-mail **licitacao@pomerode.sc.gov.br** ou pessoalmente no endereço informado no preâmbulo deste edital de credenciamento.

17.2. A **CREDENCIADA** deverá comunicar formalmente ao Fundo Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste EDITAL, mediante plena justificativa técnica.

17.3. No ato da verificação das propostas apresentadas, o Médico Regulador Dr. George Schutz Neto, pertencente ao setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, será convocado como apoio técnico para a análise das propostas apresentadas pelos laboratórios interessados no credenciamento.

17.4. Será dado aviso prévio da data de análise referente ao **item 17.3** acima.

17.5. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Fundo Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento dos trabalhos solicitados.

17.6. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

17.7. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer relação de vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde de Pomerode ou responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública com a inadimplência da Instituição credenciada.

17.8. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

17.9. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

17.10. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I Termo de Referência;
ANEXO II Declaração de Habilitação – Pessoa Jurídica;
ANEXO III Minuta de Contrato Administrativo;
ANEXO IV Relação de Procedimentos.
ANEXO V Declaração de MEI, ME e EPP.

Pomerode / SC, 13 de Novembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
GABRIEL JOSE BREMGARTNER
DA FROTA:01367732220
13/11/2024 10:58:41

GABRIEL JOSÉ BREMGARTNER DA FROTA
Agente de Contratação
Portaria nº 1.675 / 2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008 / 2024 - SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005 / 2024 - SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A missão constitucionalmente orientada ao Estado é de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo.

1.2. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, aos municípios compete a grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, faz-se necessário o presente credenciamento a fim de cumprir os preceitos constitucionais de fornecer possibilidades de atendimento aos pacientes da rede pública.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência (TR) tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS, FILANTRÓPICAS E/OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA ÁREA DE EXAMES LABORATORIAIS E ANÁLISES CLÍNICAS PARA O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE POMERODE, EM CONFORMIDADE COM OS PRAZOS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme a seguir:

> **Artigo 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
>
> **Artigo 197.** São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

3.3. Cabe ao(a) gestor(a) municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, por meio de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional. Neste sentido, cumprirá ao(a) gestor(a) em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal atenda à população.

3.4. Assim, justifica-se o Edital de Credenciamento para suprir a demanda municipal de acesso ao atendimento de exames e procedimentos, valendo-se da colaboração de terceiros. Os serviços estão sendo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

unificados em um único Edital de Chamamento Público, a fim de reduzir barreiras burocráticas e administrativas, que possam afastar interessados em participar.

3.5. Ressalta-se que serão utilizados como parâmetro os valores praticados nos procedimentos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, em vigência, nos termos do Artigo 26 da Lei Federal n.º 8.080/1990.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem credenciados seguem a especificação da tabela SIGTAP / SUS, competência 10/2024, abaixo:

Competência 10/2024
Relatório Sintético de Procedimentos

Item	Código	Procedimento	Valor Unitário
1	02.02.01.001-5	CLEARANCE OSMOLAR	R$ 3,51
2	02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R$ 2,01
3	02.02.01.003-1	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	R$ 15,65
4	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R$ 3,63
5	02.02.01.005-8	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	R$ 6,55
6	02.02.01.006-6	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	R$ 3,68
7	02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R$ 10,00
8	02.02.01.008-2	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	R$ 3,51
9	02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	R$ 3,51
10	02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	R$ 1,85
11	02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	R$ 2,01
12	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R$ 1,85
13	02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	R$ 9,00
14	02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	R$ 3,68
15	02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	R$ 3,68
16	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	R$ 3,68
17	02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	R$ 3,68
18	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	R$ 2,25
19	02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMONIA	R$ 3,51
20	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R$ 2,01
21	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	R$ 1,85
22	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R$ 3,51
23	02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	R$ 2,01
24	02.02.01.024-4	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	R$ -
25	02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R$ 3,68
26	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	R$ 1,85
27	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R$ 3,51
28	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R$ 3,51
29	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R$ 1,85
30	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R$ 3,68
31	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	R$ 1,85
32	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R$ 3,68
33	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R$ 4,12

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

34	02.02.01.034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	R$	3,51
35	02.02.01.035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	R$	3,51
36	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R$	3,68
37	02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	R$	3,68
38	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	R$	15,59
39	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R$	3,51
40	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	R$	15,65
41	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	R$	2,01
42	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R$	2,01
43	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	R$	1,85
44	02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	R$	2,01
45	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	R$	3,51
46	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R$	3,51
47	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R$	1,85
48	02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R$	3,68
49	02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	R$	3,68
50	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R$	7,86
51	02.02.01.051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	R$	3,68
52	02.02.01.052-0	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	R$	3,51
53	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	R$	3,68
54	02.02.01.054-6	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	R$	3,51
55	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	R$	2,25
56	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	R$	2,01
57	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R$	2,01
58	02.02.01.058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO	R$	3,68
59	02.02.01.059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS	R$	3,51
60	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	R$	1,85
61	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R$	1,40
62	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R$	1,85
63	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	R$	1,85
64	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R$	2,01
65	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R$	2,01
66	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R$	4,12
67	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R$	3,51
68	02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	R$	3,51
69	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	R$	1,85
70	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R$	15,24
71	02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R$	3,68
72	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R$	4,42
73	02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	R$	15,65
74	02.02.01.074-0	PROVA DA D-XILOSE	R$	3,68
75	02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	R$	6,55
76	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R$	15,24
77	02.02.01.077-5	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	R$	1,53
78	02.02.01.078-3	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	R$	3,04

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

79	02.02.02.001-0	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	R$	6,48
80	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R$	2,73
81	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R$	2,73
82	02.02.02.004-5	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR	R$	2,73
83	02.02.02.005-3	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	R$	2,73
84	02.02.02.006-1	DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	R$	2,73
85	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R$	2,73
86	02.02.02.008-8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	R$	2,73
87	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R$	2,73
88	02.02.02.010-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R$	9,00
89	02.02.02.011-8	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	R$	5,79
90	02.02.02.012-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	R$	2,85
91	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R$	5,77
92	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R$	2,73
93	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	R$	2,73
94	02.02.02.016-9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	R$	4,11
95	02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R$	6,48
96	02.02.02.018-5	DOSAGEM DE FATOR II	R$	5,31
97	02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	R$	7,61
98	02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	R$	4,73
99	02.02.02.021-5	DOSAGEM DE FATOR VII	R$	8,09
100	02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	R$	6,63
101	02.02.02.023-1	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	R$	15,00
102	02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	R$	18,91
103	02.02.02.025-8	DOSAGEM DE FATOR X	R$	6,66
104	02.02.02.026-6	DOSAGEM DE FATOR XI	R$	9,11
105	02.02.02.027-4	DOSAGEM DE FATOR XII	R$	10,51
106	02.02.02.028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII	R$	6,66
107	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R$	4,60
108	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R$	1,53
109	02.02.02.031-2	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	R$	2,73
110	02.02.02.032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R$	2,73
111	02.02.02.033-9	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	R$	2,73
112	02.02.02.034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	R$	4,11
113	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R$	5,41
114	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R$	2,73
115	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	R$	1,53
116	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R$	4,11
117	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	R$	2,73
118	02.02.02.040-1	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	R$	25,00
119	02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULAS LE	R$	4,11
120	02.02.02.042-8	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	R$	2,73
121	02.02.02.043-6	PESQUISA DE FILARIA	R$	2,73
122	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R$	2,73
123	02.02.02.045-2	PESQUISA DE PLASMODIOS POR GOTA ESPESSA E ESFREGAÇO	R$	-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

124	02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	R$	2,73
125	02.02.02.047-9	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRE-TRANSFUSIONAL (MEIOS SALINOS, ALBUMINOSO E COOMBS)	R$	-
126	02.02.02.048-7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	R$	4,11
127	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R$	2,73
128	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	R$	2,73
129	02.02.02.051-7	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	R$	2,73
130	02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	R$	12,00
131	02.02.02.053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	R$	2,73
132	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R$	2,73
133	02.02.02.055-0	DOSAGEM DE PROTEÍNA C FUNCIONAL	R$	75,00
134	02.02.02.056-8	DOSAGEM DE PROTEÍNA S FUNCIONAL	R$	125,00
135	02.02.02.057-6	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	R$	110,00
136	02.02.03.001-6	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	R$	15,00
137	02.02.03.002-4	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	R$	15,00
138	02.02.03.003-2	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	R$	15,00
139	02.02.03.004-0	DETECÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	R$	65,00
140	02.02.03.005-9	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	R$	96,00
141	02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	R$	9,25
142	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R$	2,83
143	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	R$	9,25
144	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R$	15,06
145	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R$	16,42
146	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R$	13,55
147	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R$	17,16
148	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R$	17,16
149	02.02.03.014-8	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	R$	2,83
150	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R$	17,16
151	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R$	9,25
152	02.02.03.017-2	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	R$	-
153	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R$	17,16
154	02.02.03.019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	R$	9,25
155	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R$	2,83
156	02.02.03.021-0	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	Procedimento Revogado	
157	02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	R$	17,16
158	02.02.03.023-7	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R$	80,00
159	02.02.03.024-5	INTRADERMORREACAO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)	R$	-
160	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R$	10,00
161	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R$	10,00
162	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R$	8,67
163	02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	R$	17,16
164	02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT/IMUNOBLOT)	R$	85,00
165	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R$	10,00
166	02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R$	18,55
167	02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA	R$	17,16

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

		(RNP)		
168	02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	R$	5,74
169	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R$	17,16
170	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R$	18,55
171	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R$	18,55
172	02.02.03.037-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	R$	9,25
173	02.02.03.038-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	R$	10,00
174	02.02.03.039-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	R$	9,25
175	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	R$	3,70
176	02.02.03.041-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	R$	5,83
177	02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R$	10,00
178	02.02.03.043-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	R$	17,16
179	02.02.03.044-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	R$	9,25
180	02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	R$	10,00
181	02.02.03.046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	R$	9,70
182	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R$	2,83
183	02.02.03.048-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	R$	10,00
184	02.02.03.050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	R$	10,00
185	02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	R$	10,00
186	02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	R$	17,16
187	02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	R$	4,10
188	02.02.03.054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	R$	5,50
189	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	R$	17,16
190	02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	R$	17,16
191	02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	R$	17,16
192	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	R$	17,16
193	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R$	17,16
194	02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	R$	17,16
195	02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	R$	10,00
196	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R$	17,16
197	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R$	18,55
198	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R$	18,55
199	02.02.03.065-2	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	R$	7,78
200	02.02.03.066-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	R$	9,71
201	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R$	18,55
202	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	R$	18,55
203	02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	R$	9,25
204	02.02.03.070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	R$	4,10
205	02.02.03.071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	R$	18,55
206	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	R$	17,16
207	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R$	2,83
208	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R$	11,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

209	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R$	9,25
210	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R$	16,97
211	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R$	9,25
212	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	R$	18,55
213	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	R$	30,00
214	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R$	18,55
215	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R$	17,16
216	02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R$	17,16
217	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R$	17,16
218	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R$	17,16
219	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R$	11,61
220	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R$	10,00
221	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R$	18,55
222	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R$	9,25
223	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R$	18,55
224	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	R$	20,00
225	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R$	18,55
226	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R$	17,16
227	02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R$	17,16
228	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R$	17,16
229	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R$	17,16
230	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R$	13,35
231	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R$	18,55
232	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R$	18,55
233	02.02.03.099-7	DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	R$	60,00
234	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	R$	2,83
235	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R$	4,10
236	02.02.03.102-0	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	Procedimento Revogado	
237	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	R$	9,25
238	02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R$	10,00
239	02.02.03.105-5	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	R$	1,77
240	02.02.03.106-3	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	R$	1,77
241	02.02.03.107-1	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1	R$	18,00
242	02.02.03.108-0	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C	R$	168,48
243	02.02.03.109-8	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R$	4,10
244	02.02.03.110-1	REAÇÃO DE MONTENEGRO ID	R$	2,83
245	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R$	2,83

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

246	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	Procedimento Revogado	
247	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	Procedimento Revogado	
248	02.02.03.114-4	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	R$	1,77
249	02.02.03.115-2	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	R$	1,77
250	02.02.03.116-0	TESTES RAPIDOS P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	Procedimento Revogado	
251	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	R$	2,83
252	02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	R$	18,55
253	02.02.03.119-5	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	R$	17,16
254	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	R$	9,00
255	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	R$	13,35
256	02.02.03.122-5	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I	R$	80,00
257	02.02.03.123-3	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II	R$	120,00
258	02.02.03.124-1	GENOTIPAGEM DO HIV	R$	-
259	02.02.03.125-0	DETECÇÃO DE DNA PROVIRAL DO HTLV-1 E DO HTLV-2	R$	65,00
260	02.02.03.126-8	TESTE CONFIRMATÓRIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R$	85,00
261	02.02.03.127-6	DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	R$	13,06
262	02.02.03.128-4	ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I - IGG	R$	125,00
263	02.02.03.129-2	DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA I - IGM	R$	125,00
264	02.02.03.130-6	DIAGNÓSTICO E REAVALIAÇÃO DE HEMOGLOBINÚRIA PAROXISTICA NOTURNA	R$	80,00
265	02.02.03.131-4	DOSAGEM DE ANTICORPO ANTI-ACHR	R$	86,20
266	02.02.03.132-2	DOSAGEM DE SIROLIMO	R$	52,33
267	02.02.03.133-0	DOSAGEM DE SIROLIMO	Procedimento Revogado	
268	02.02.03.134-9	TESTE DE BIOLOGIA MOLECULAR PARA A DETECÇÃO DE MARCADORES DE MYCOBACTERIUM LEPRAE, EM AMOSTRAS DE BIÓPSIA DE PELE OU DE NERVOS.	Procedimento Revogado	
269	02.02.03.135-7	TESTE QUALITATIVO IN VITRO , PARA DETECÇÃO DE MYCOBACTERIUMLEPRAE RESISTENTE À RIFAMPICINA E/OU DAPSONA E/OU OFLOXACINO, EM PACIENTESACOMETIDOS POR HANSENÍASE E COM SUSPEITA DE RESISTÊNCIA AANTIMICROBIANOS.	Procedimento Revogado	
270	02.02.03.136-5	TESTE DE LIBERAÇÃO DE INTERFERON-GAMA PARA ILTB (IGRA)		
271	02.02.04.001-1	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	R$	1,65
272	02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R$	3,04
273	02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	R$	3,04
274	02.02.04.004-6	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	R$	1,65
275	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	R$	1,65
276	02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	R$	1,65
277	02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R$	1,65
278	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R$	1,65
279	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R$	1,65
280	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R$	1,65
281	02.02.04.011-9	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	R$	1,65
282	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R$	1,65

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

283	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R$	10,25
284	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R$	1,65
285	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R$	1,65
286	02.02.04.016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	R$	1,65
287	02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	R$	1,65
288	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R$	3,70
289	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	R$	3,51
290	02.02.05.003-3	CLEARANCE DE FOSFATO	R$	3,51
291	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	R$	3,51
292	02.02.05.005-0	CONTAGEM DE ADDIS	R$	2,04
293	02.02.05.006-8	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	R$	3,70
294	02.02.05.007-6	IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	R$	3,70
295	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	R$	2,01
296	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R$	8,12
297	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	R$	3,68
298	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R$	2,04
299	02.02.05.012-2	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	R$	3,04
300	02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	R$	3,70
301	02.02.05.014-9	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	R$	3,70
302	02.02.05.015-7	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	R$	2,04
303	02.02.05.016-5	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	R$	3,70
304	02.02.05.017-3	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	R$	2,04
305	02.02.05.018-1	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	R$	2,40
306	02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	R$	2,04
307	02.02.05.020-3	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	R$	2,04
308	02.02.05.021-1	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	R$	3,70
309	02.02.05.022-0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	R$	2,04
310	02.02.05.023-8	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	R$	2,04
311	02.02.05.024-6	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	R$	3,36
312	02.02.05.025-4	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA	R$	-
313	02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	R$	2,04
314	02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	R$	2,04
315	02.02.05.028-9	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	R$	3,70
316	02.02.05.029-7	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	R$	2,04
317	02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	R$	4,44
318	02.02.05.031-9	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	R$	2,04
319	02.02.05.032-7	PROVA DE DILUICAO (URINA)	R$	2,04
320	02.02.06.001-2	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	R$	12,54
321	02.02.06.002-0	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	R$	12,54
322	02.02.06.003-9	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	R$	14,69
323	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R$	10,20
324	02.02.06.005-5	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	R$	6,72
325	02.02.06.006-3	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	R$	6,72
326	02.02.06.007-1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	R$	6,72
327	02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R$	14,12

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

328	02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R$	11,89
329	02.02.06.010-1	DOSAGEM DE AMP CICLICO	R$	12,01
330	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R$	11,53
331	02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	R$	14,38
332	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	R$	9,86
333	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R$	11,25
334	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	R$	11,71
335	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R$	10,15
336	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	R$	11,55
337	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	R$	11,12
338	02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	R$	14,15
339	02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	R$	15,35
340	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R$	7,85
341	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R$	10,21
342	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R$	7,89
343	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R$	8,97
344	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R$	8,96
345	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	R$	10,17
346	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R$	43,13
347	02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R$	15,35
348	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R$	10,22
349	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	R$	10,15
350	02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	R$	13,19
351	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R$	15,35
352	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R$	13,11
353	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R$	10,43
354	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R$	13,11
355	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R$	15,35
356	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R$	8,76
357	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R$	11,60
358	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R$	8,71
359	02.02.06.040-3	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	R$	12,01
360	02.02.06.041-1	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	R$	12,01
361	02.02.06.042-0	TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	R$	12,01
362	02.02.06.043-8	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	R$	12,01
363	02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	R$	12,01
364	02.02.06.045-4	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	R$	12,01
365	02.02.06.046-2	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	R$	8,43
366	02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	R$	12,15
367	02.02.07.001-8	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	R$	2,06
368	02.02.07.002-6	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	R$	2,23
369	02.02.07.003-4	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	R$	3,68
370	02.02.07.004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	R$	2,04
371	02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	R$	15,65
372	02.02.07.006-9	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	R$	3,51
373	02.02.07.007-7	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	R$	2,01

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

374	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	R$	27,50
375	02.02.07.009-3	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	R$	10,00
376	02.02.07.010-7	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	R$	10,00
377	02.02.07.011-5	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	R$	10,00
378	02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS	R$	13,13
379	02.02.07.013-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	R$	13,48
380	02.02.07.014-0	DOSAGEM DE CADMIO	R$	6,55
381	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R$	17,53
382	02.02.07.016-6	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	R$	4,11
383	02.02.07.017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	R$	8,83
384	02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	R$	58,61
385	02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE	R$	3,51
386	02.02.07.020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	R$	8,97
387	02.02.07.021-2	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	R$	15,65
388	02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOINA	R$	35,22
389	02.02.07.023-9	DOSAGEM DE FENOL	R$	2,05
390	02.02.07.024-7	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	R$	3,51
391	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	R$	2,25
392	02.02.07.026-3	DOSAGEM DE MERCURIO	R$	2,04
393	02.02.07.027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	R$	4,11
394	02.02.07.028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	R$	10,00
395	02.02.07.029-8	DOSAGEM DE METOTREXATO	R$	10,00
396	02.02.07.030-1	DOSAGEM DE QUINIDINA	R$	10,00
397	02.02.07.031-0	DOSAGEM DE SALICILATOS	R$	2,01
398	02.02.07.032-8	DOSAGEM DE SULFATOS	R$	3,51
399	02.02.07.033-6	DOSAGEM DE TEOFILINA	R$	15,65
400	02.02.07.034-4	DOSAGEM DE TIOCIANATO	R$	3,68
401	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	R$	15,65
402	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	R$	4,98
403	02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	R$	13,33
404	02.02.08.003-0	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	R$	13,33
405	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R$	4,20
406	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R$	4,20
407	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R$	4,20
408	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R$	2,80
409	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R$	5,62
410	02.02.08.009-9	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO)	R$	5,62
411	02.02.08.010-2	CULTURA P/ HERPESVIRUS	R$	4,33
412	02.02.08.011-0	CULTURA SÓLIDA PARA MICOBACTÉRIAS	R$	5,63
413	02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	R$	10,25
414	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	R$	4,19
415	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	R$	2,80
416	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	R$	11,49
417	02.02.08.016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	R$	5,63
418	02.02.08.017-0	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	R$	4,33
419	02.02.08.018-8	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	R$	2,80
420	02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	R$	4,33

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

421	02.02.08.020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	R$	2,80
422	02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	R$	4,33
423	02.02.08.022-6	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	R$	2,80
424	02.02.08.023-4	EXAMES DIRETOS PARA PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	R$	5,04
425	02.02.08.024-2	PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES	R$	5,62
426	02.02.08.025-0	EXAME MICOLÓGICO DIRETO	R$	-
427	02.02.09.001-9	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	R$	1,89
428	02.02.09.002-7	ADENOGRAMA	R$	5,79
429	02.02.09.003-5	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	R$	4,33
430	02.02.09.004-3	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	R$	4,33
431	02.02.09.005-1	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	R$	1,89
432	02.02.09.006-0	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	R$	1,89
433	02.02.09.007-8	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R$	6,56
434	02.02.09.008-6	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R$	1,89
435	02.02.09.009-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	R$	2,01
436	02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE	R$	2,01
437	02.02.09.011-6	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	R$	2,01
438	02.02.09.012-4	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R$	1,89
439	02.02.09.013-2	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R$	1,89
440	02.02.09.014-0	DOSAGEM DE SODIO E CLORO NO SUOR (C/ COLETA)	R$	-
441	02.02.09.015-9	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	R$	5,23
442	02.02.09.016-7	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R$	6,56
443	02.02.09.017-5	ESPLENOGRAMA	R$	5,79
444	02.02.09.018-3	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	R$	1,89
445	02.02.09.019-1	MIELOGRAMA	R$	5,79
446	02.02.09.021-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	R$	9,70
447	02.02.09.022-1	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	R$	2,01
448	02.02.09.023-0	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	R$	1,89
449	02.02.09.024-8	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	R$	1,89
450	02.02.09.025-6	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	R$	1,89
451	02.02.09.026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	R$	4,80
452	02.02.09.027-2	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R$	1,89
453	02.02.09.028-0	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	R$	9,70
454	02.02.09.029-9	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	R$	1,89
455	02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R$	1,89
456	02.02.09.031-0	REACAO DE PANDY	R$	1,89
457	02.02.09.032-9	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R$	1,89
458	02.02.09.033-7	TESTE DE CLEMENTS	R$	1,89
459	02.02.09.034-5	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	R$	4,69
460	02.02.09.035-3	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	R$	4,69
461	02.02.09.036-1	TESTE MOLECULAR PARA A DETECÇÃO DO COMPLEXO MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS	R$	-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

462	02.02.10.001-4	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	R$	180,00
463	02.02.10.002-2	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	R$	160,00
464	02.02.10.003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	R$	160,00
465	02.02.10.004-9	QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	R$	120,00
466	02.02.10.005-7	FOCALIZAÇÃO ISOELÉTRICA DA TRANSFERRINA	R$	-
467	02.02.10.006-5	ANÁLISE DE DNA PELA TÉCNICA DE SOUTHERN BLOT	R$	-
468	02.02.10.007-3	ANÁLISE DE DNA POR MLPA	R$	-
469	02.02.10.008-1	IDENTIFICAÇÃO DE MUTAÇÃO/REARRANJOS POR PCR, PCR SENSÍVEL A METILAÇÃO, QPCR E QPCR SENSÍVEL A METILAÇÃO	R$	-
470	02.02.10.009-0	FISH EM METÁFASE OU NÚCLEO INTERFÁSICO, POR DOENÇA	R$	-
471	02.02.10.010-3	IDENTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CROMOSSÔNICA SUBMICROSCÓPICA POR ARRAY-CGH	R$	-
472	02.02.10.011-1	IDENTIFICAÇÃO DE MUTAÇÃO POR SEQUENCIAMENTO POR AMPLICON ATÉ 500 PARES DE BASES	R$	-
473	02.02.10.012-0	IDENTIFICAÇÃO DE GLICOSAMINOGLICANOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA EM CAMADA DELGADA , ELETROFORESE E DOSAGEM QUANTITATIVA	R$	-
474	02.02.10.013-8	IDENTIFICAÇÃO DE OLIGOSSACARÍDEOS E SIALOSSACARÍDEOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	R$	-
475	02.02.10.014-6	DOSAGEM QUANTITATIVA DE CARNITINA, PERFIL DE ACILCARNITINAS	R$	-
476	02.02.10.015-4	DOSAGEM QUANTITATIVA DE AMINOÁCIDOS	R$	-
477	02.02.10.016-2	DOSAGEM QUANTITATIVA DE ÁCIDOS ORGÂNICOS	R$	-
478	02.02.10.017-0	ENSAIOS ENZIMÁTICOS NO PLASMA E LEUCÓCITOS PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO	R$	-
479	02.02.10.018-9	ENSAIOS ENZIMÁTICOS EM ERITRÓCITOS PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO	R$	-
480	02.02.10.019-7	ENSAIOS ENZIMÁTICOS EM TECIDO CULTIVADO PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO	R$	-
481	02.02.10.020-0	SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA	R$	-
482	02.02.10.021-9	DIAGNÓSTICO DE LEUCEMIA CROMOSSOMA PHILADELPHIA POSITIVO POR TÉCNICA MOLECULAR	R$	144,24
483	02.02.10.022-7	REAVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE LEUCEMIA CROMOSSOMA PHILADELPHIA POSITIVO POR TÉCNICA MOLECULAR	R$	168,48
484	02.02.10.023-5	PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA	R$	180,00
485	02.02.10.024-3	TESTE CITOGENÈTICO POR HIBRIDIZAÇÃO IN SITU POR FLUORESCÊNCIA (FISH) PARA MIELOMA MÚLTIPLO	R$	376,47
486	02.02.11.001-0	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	R$	8,80
487	02.02.11.002-8	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	R$	66,00
488	02.02.11.003-6	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	R$	66,00
489	02.02.11.004-4	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	R$	5,50
490	02.02.11.005-2	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	R$	12,10
491	02.02.11.006-0	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R$	20,90
492	02.02.11.007-9	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R$	5,50
493	02.02.11.008-7	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO	R$	13,20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

		TARDIO)		
494	02.02.11.009-5	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R$	8,00
495	02.02.11.010-9	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R$	5,50
496	02.02.11.011-7	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	R$	137,00
497	02.02.11.012-5	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA	R$	66,00
498	02.02.11.013-3	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE	R$	66,00
499	02.02.11.014-1	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	R$	150,00
500	02.02.11.015-0	PESQUISA DE IGM ANTI-TOXOPLASMA GONDII EM SANGUE SECO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R$	8,19
501	02.02.12.001-5	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	R$	10,65
502	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R$	1,37
503	02.02.12.003-1	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	R$	10,65
504	02.02.12.004-0	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	R$	10,65
505	02.02.12.005-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	R$	5,79
506	02.02.12.006-6	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	R$	5,79
507	02.02.12.007-4	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	R$	5,79
508	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R$	1,37
509	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R$	2,73
510	02.02.12.010-4	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	R$	5,79

5. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores a serem pagos pela Administração Municipal só poderão ser revistos mediante solicitação da **CREDENCIADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, desde que em conformidade com as alterações na Tabela SIGTAP/SUS, quando aplicável, conforme o caso.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão das dotações orçamentárias vigente, conforme rubricas abaixo descritas:

Ref.	Órgão	Unid. Orç.	Funcional	Modalidade de Despesa	Vínculo
64	19-Fundo Municipal de Saúde	002	0010.0302.0060.2103	33390	150010020000
65	19-Fundo Municipal de Saúde	002	0010.0302.0060.2103	33390	150070000000
67	19-Fundo Municipal de Saúde	002	0010.0302.0060.2103	33390	160070001500
611	19-Fundo Municipal de Saúde	002	0010.0302.0060.2103	33390	260070001500

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No ato da verificação das propostas apresentadas, o Médico Regulador Dr. George Schutz Neto, pertencente ao setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, será convocado como apoio técnico para a análise das propostas apresentadas pelos laboratórios interessados no credenciamento.

7.2. Será dado aviso prévio da data de análise referente ao **item 7.1** acima.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

7.3. Os prestadores de serviço deverão executar os procedimentos prescritos pelo médico. A execução de exames cujo código e valor diferem do prescrito e credenciado serão glosados.

7.4. Eventuais dúvidas sobre a execução do contrato, durante o período de vigência contratual, serão esclarecidas pela Administração.

Pomerode / SC, 13 de Novembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
LIGIA
HOEPFNER:98799762900
13/11/2024 11:39:57

LÍGIA HOEPFNER
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008 / 2024 - SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005 / 2024 – SAÚDE

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Para fins de participação no Credenciamento – Inexigibilidade de Licitação n.º 005 / 2024 - SAÚDE, a Empresa ….....……, inscrita no CNPJ sob n.º ……..……, com sede na ……....., neste ato representada pelo Sr.(a) ……..……, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º ……..…… e inscrito(a) do CPF sob n.º ……..……, **DECLARA,** sob as penas da lei, e de consequente inabilitação no referido processo licitatório que:

a) Conhecemos e concordamos, sem qualquer restrição, com os valores estabelecidos e com todas as condições e especificações técnicas e operacionais estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, requerendo a participação no mesmo;

b) Nossa empresa atua no ramo de atividade objeto do Edital de Credenciamento, conhecendo as peculiaridades deste ramo de atividade, tendo condições de executar os serviços conforme condições e especificações técnicas e operacionais exigidos no edital e seus Anexos;

c) Nossa empresa não possui dentre seus empregados, servidor público do Município de Pomerode (Lei Federal n.º 14.133/2021), em qualquer nível da área pública no âmbito municipal (Lei Federal n.º 8.080/1990);

d) Nossa empresa possui ou providenciará todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, possuindo pessoal e mão de obra com a qualificação necessária para cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos;

e) Nossa empresa atende a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no Edital de Credenciamento; (Caso o Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, tenha alguma restrição, favor constar nesse ponto);

f) Nossa empresa não mantém no quadro de pessoal, salvo na condição de aprendiz, na forma da legislação específica, menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno ou em atividade perigosa ou insalubre;

g) Nossa empresa não está cumprindo penalidades de Inidoneidade, Suspensão ou Impedimento em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Município / UF, …… de …… de 2024.

_____

Nome e assinatura do responsável (representante legal)
e carimbo da empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008 / 2024 - SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005 / 2024 – SAÚDE

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE** e a **EMPRESA .....,** tendo por objeto a seleção e possível contratação de clínicas especializadas e profissionais para atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas no edital e em seus anexos.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 11.436.910/0001-38, com sede na Rua Hermann Weege, n.º 677, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. LÍGIA HOEPFNER**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a Empresa / Pessoa Física ……, inscrita no CNPJ sob o n.º ……, estabelecida na ……, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIADA,** neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) ……, portador da Carteira de Identidade RG n.º …… e inscrito no CPF sob n.º ……, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 005 / 2024 – Edital de Credenciamento, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E DESCRIÇÃO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS, FILANTRÓPICAS E/OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA ÁREA DE EXAMES LABORATORIAIS E ANÁLISES CLÍNICAS PARA O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE POMERODE, EM CONFORMIDADE COM OS PRAZOS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Termo de Credenciamento tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em ……/……/…… com encerramento em ……/……/……, podendo ser prorrogado, por interesse da administração, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - Fazem parte deste Termo, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Edital de Credenciamento – Inexigibilidade de Licitação n.º 005 / 2024 - SAÚDE e seus anexos, homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

4.1 - O preço referente à prestação dos serviços será aquele definido no Edital de Credenciamento – Inexigibilidade de Licitação n.º 005 / 2024 e seus anexos, correspondente ao objeto total descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.

4.2 - As quantidades previstas para o período de 12 (doze) meses são aquelas constantes no **Anexo I** do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A **CREDENCIADA** apresentará a produção dos serviços realizados mensalmente à **CONTRATANTE**, cujo pagamento será efetuado através da Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do devido documento fiscal.

5.2 - A **CONTRATANTE** revisará e processará os dados recebidos da **CREDENCIADA** e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

5.2.1 - A **CREDENCIADA** deverá seguir unicamente a nomenclatura e código da Tabela SIGTAP/SUS, devidamente identificado, para cada procedimento. A execução de procedimentos cujo código e valor divirjam do prescrito e credenciado serão glosados.

5.3 - A produção rejeitada pela conferência técnica e administrativa será devolvida à **CREDENCIADA** para as correções cabíveis. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original.

5.4 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da **CONTRATANTE,** esta garantirá à **CREDENCIADA** o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde de Pomerode exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas.

5.5 - Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Recibo de Prestação de Serviços da **CREDENCIADA** para a **CONTRATANTE.**

5.6 - A **CREDENCIADA** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando a Secretaria de Estado da Saúde, o Ministério da Saúde e o Fundo Municipal de Saúde exonerados do pagamento de eventual excesso.

5.7 - A remuneração recebida pela **CREDENCIADA** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para atender as despesas do objeto da presente contratação provirão das dotações orçamentárias vigentes, conforme rubricas abaixo descritas:

Ref.	Órgão	Unid. Orç.	Funcional	Modalidade de Despesa	Vínculo
64	19-Fundo Municipal de Saúde	002	0010.0302.0060.2103	33390	150010020000
65	19-Fundo Municipal de Saúde	002	0010.0302.0060.2103	33390	150070000000
67	19-Fundo Municipal de Saúde	002	0010.0302.0060.2103	33390	160070001500
611	19-Fundo Municipal de Saúde	002	0010.0302.0060.2103	33390	260070001500

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2023 – Lei Anticorrupção.

7.1.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando do enquadramento como MEI / ME / EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.

7.2 - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO,** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos;

II. **MULTA MORATÓRIA** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do valor total do Contrato;

III. **MULTA COMPENSATÓRIA** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total do Contrato;

IV. **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO,** sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao Município de Pomerode por perdas e danos;

V. **INDENIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE POMERODE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VI. **SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Pomerode e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até dois anos;

VII. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

7.3 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "VI" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

7.4 - As sanções previstas nos subitens "I", "IV", "V", "VI" e "VII" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA,** observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 9.784/1999.

7.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

7.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.

7.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.9 - Nenhum pagamento será processado a Proponente penalizada sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR

8.1 - No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da **CREDENCIADA** do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao **CONTRATANTE** e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

8.1.1 - As obrigações contratuais da **CREDENCIADA** serão suspensas enquanto perdurar a situação.

8.1.2 - O **CONTRATANTE** e a **CREDENCIADA**, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CREDENCIADA:**

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CREDENCIADA** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

9.6.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CREDENCIADA** deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.7 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

9.8 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Artigo 131, *caput* da Lei Federal n.º 14.133/2021).

9.9 - O contrato poderá ser extinto:

9.9.1 - Caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 14, Inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021);

9.9.2 - Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (Artigo 3º, § 3º do Decreto n.º 7.203, de 04 de Junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

10.1 - Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela **CONTRATANTE** cabem à **CREDENCIADA**:

a) Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de Credenciamento;

b) Pedido de reconsideração de decisão da **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.2 - A **CONTRATANTE** poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

11.1.1 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CREDENCIADA** e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

11.1.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CREDENCIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

a) Com profissionais que tenham vínculo de emprego com a **CREDENCIADA**, e/ou;

b) Com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente prestem serviços à **CREDENCIADA**, se por esta autorizado.

11.1.3 - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item 11.1.2, "b" desta Cláusula, a empresa, a associação, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

11.1.4 - Somente a **CREDENCIADA** responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a **CREDENCIADA** e a **CONTRATANTE.**

11.1.5 - Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

a) É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

b) A **CREDENCIADA** responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CREDENCIADA

12.1 - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CREDENCIADA** se obriga:

i. Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência;

ii. Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

iii. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do PACIENTE;

iv. Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH - Política Nacional de Humanização / Humaniza-SUS;

v. Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

vi. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

vii. Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnose e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES;

viii. Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: ***"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título";***

ix. Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

x. Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

xi. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

xii. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

xiii. A **CREDENCIADA** estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo Gestor local de saúde;

xiv. Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde - PNASS;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

xv. Realizar o atendimento dos pacientes em horário comercial, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana e em estabelecimento situado no Município de Pomerode;

xv.1) O interessado ao assinar o presente contrato deverá comprovar no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, que obteve instalação no Município de Pomerode, sendo detentor das autorizações / licenças de funcionamento necessárias;

xvi. Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica;

xvii. A realização dos procedimentos será de responsabilidade da **CREDENCIADA**, que assumirá todos os ônus, mediante a remuneração tratada no item próprio;

xviii. Apresentar relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do PACIENTE, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência no Fundo Municipal de Saúde;

xix. A **CREDENCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

xx. As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos serão de responsabilidade da **CREDENCIADA**;

xxi. A **CREDENCIADA** deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;

xxii. A **CREDENCIADA** será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

xxiii. A **CREDENCIADA** será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados;

xxiv. A **CREDENCIADA** deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao Fundo Municipal de Saúde qualquer alteração em seus dados cadastrais;

xxv. Permitir o acesso dos responsáveis do Fundo Municipal de Saúde ou Conselho Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços contratados;

xxvi. A Credenciada deverá executar apenas os procedimentos prescritos pelo profissional assistente e autorizados pela Secretaria de Saúde de Pomerode, sob pena de glosa de produção.

12.2 - O Credenciamento Público poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da **CREDENCIADA**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1 - São direitos e obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

a) Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte o Edital de Credenciamento;

b) Pagar mensalmente à **CREDENCIADA** a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados;

c) Exigir que a **CREDENCIADA** cumpra com o exposto neste contrato;

d) Caberá exclusivamente ao Fundo Municipal de Saúde o encaminhamento dos pacientes para atendimentos, mediante formulários e procedimentos próprios do Sistema Único de Saúde - SUS, devidamente preenchidos, carimbados, autorizadas e assinadas;

e) Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

f) Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2 - Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo.

14.3 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CREDENCIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas, podendo ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

14.4 - Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pomerode / Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Este contrato e o Edital de Credenciamento Público nº 005 / 2024 e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pomerode / SC, ... de ..... de 2024.

LÍGIA HOEPFNER
Secretária Municipal de Saúde de Pomerode
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA / ENTIDADE
CREDENCIADA

Testemunhas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008 / 2024 - SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005 / 2024 – SAÚDE

ANEXO IV – RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Relação de todos os procedimentos, conforme os códigos da Tabela SUS / SIGTAP, que NÃO serão credenciados por falta de capacidade técnica instalada pelo solicitante, com sua devida justificativa.

Lista de procedimentos que **NÃO** serão realizados pela Empresa _____ conforme termos descritos no edital de Credenciamento.

Item	Código	Procedimento	Justificativa

Pomerode / SC, ... de .....de 2024.

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008 / 2024 - SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005 / 2024 – SAÚDE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROEMPRESA - ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Para fins de participação no Processo Administrativo n.º 008 / 2024 - Inexigibilidade de Licitação n.º 005 / 2024, a Empresa....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede na ....., Município de ....., Estado de ....., CEP: ....., neste ato representada pelo Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e inscrito(a) do CPF sob n.º ....., **DECLARA** cumprir plenamente os requisitos para se enquadrar como Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações, e ainda usufruir dos benefícios concedidos devido a tal condição.

DECLARAMOS ainda que estejam cientes da responsabilidade administrativa, civil e criminal de tal declaração.

Município / UF, ... de ..... de 2024

.....
Nome e assinatura do responsável (representante legal)
e carimbo da empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6734afa7ef594.